



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO - GLEG

Rua da Aurora, 885 - Bairro Santo Amaro - CEP 50050-910 - Recife - PE - <https://www.tce.pe.gov.br>

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO Nº 36

Dispõe sobre a adesão dos Tribunais de Contas ao

Instituto Rui Barbosa.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife - PE CEP 50050-910, inscrito no CNPJ sob nº 11.435.633/0001-49, a seguir denominado Tribunal de Contas, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Ranilson Brandão Ramos, no exercício da autonomia institucional que lhe é conferida pela Constituição da República, nos termos do parágrafo único do artigo 1º e *caput* do artigo 2º,

RESOLVE aderir, por meio do presente Termo, ao **INSTITUTO RUI BARBOSA** – pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, de caráter nacional, destinada ao aprimoramento técnico, pedagógico, científico e cultural dos Tribunais de Contas brasileiros, regendo-se por seu Estatuto Social e pela legislação aplicável, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.723.800/0001-10, com sede atual na Quadra SGAN 601, Conj. H, Sala 071 – Térreo, Asa Norte, em Brasília/DF, CEP 70.830- 018, doravante denominado IRB, neste ato representado pelo Presidente, Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima, e da sua Diretoria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Adesão a anuência ao disposto no Estatuto Social e às condições estabelecidas nas cláusulas seguintes para a associação deste Tribunal de Contas ao IRB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO

O Tribunal de Contas signatário deste Termo associa-se ao IRB, aderindo às disposições de seu estatuto, inclusive no que se refere ao sistema de financiamento, conforme definido na cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO

A contribuição do Tribunal de Contas será efetuada por meio de cotas, cujo valor será fixado em ato normativo próprio e poderá ser atualizado mediante parecer do Conselho Fiscal constante da proposta de orçamento anual e aprovação da Assembleia Geral.

§1º O pagamento das cotas será efetuado, nos termos do Estatuto Social do IRB, em toda rede bancária nacional, anualmente, por meio de boleto disponibilizado pelo IRB, podendo ser parcelado mediante requerimento dirigido à presidência do IRB.

§2º Os recursos provenientes das cotas serão movimentados em conta bancária única e específica, cujo saldo deverá ser aplicado e corrigido pelos índices de remuneração da poupança.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As contas serão prestadas, anualmente, pela Diretoria do IRB a cada Tribunal, de forma unificada, mediante apresentação de documentos hábeis e necessários à comprovação da aplicação dos recursos nas

atividades finalísticas do IRB.

§1º A prestação de contas abrangerá todo o exercício financeiro que coincide com o ano civil.

§2º No prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do exercício financeiro, a Diretoria do IRB apresentará a prestação de contas ao Conselho Fiscal que, em 30 (trinta) dias a contar do recebimento, emitirá parecer.

§3º Recebido o parecer do Conselho Fiscal, a Diretoria do IRB, no prazo de 15 (quinze) dias, submeterá a prestação de contas à apreciação da Assembleia Geral, encaminhando-a, em seguida, aos Tribunais associados.

§4º Comporão a prestação de contas anual consolidada, nos termos do Estatuto Social, todos os recursos do IRB, inclusive aqueles provenientes das contribuições dos associados, efetuadas por meio de cotas.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA

Os documentos relativos à arrecadação de receitas e à realização de despesas, assim como aos demais atos de gestão com repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, permanecerão na sede do IRB, devidamente organizados e atualizados, à disposição dos associados.

Parágrafo único. A prestação de contas será disponibilizada no Portal do IRB na internet no endereço eletrônico < www.irbcontas.org.br>.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Não havendo causa impeditiva, poderá ser prorrogado, automaticamente, por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Adesão será efetivada pelo IRB no DETC – Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

O presente Termo passa a reger as relações entre o IRB e o Tribunal de Contas associado a partir da data da assinatura.

As partes elegem o foro de Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes da execução do presente Termo de Adesão.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo identificadas, em duas vias de igual teor e forma.

Instituto Rui Barbosa, 05 de dezembro de 2023.

CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

PRESIDENTE DO INSTITUTO RUI BARBOSA

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO



Documento assinado eletronicamente por **Edilberto Carlos Pontes Lima, Presidente**, em 05/12/2023, às 13:02 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ranilson Brandão Ramos, Presidente do TCE/PE**, em 06/12/2023, às 13:54 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no [Portal SEI TCE-PE - Autenticidade](#), informando o código verificador **0231189** e o código CRC **C1B1F26B**.